



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 561, DE 2026** **(Da Sra. Heloísa Helena)**

Institui o “Disque Animal” para recebimento de denúncias de maus-tratos contra animais e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD





## JUSTIFICATIVA

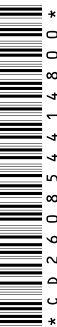
A proteção e defesa dos animais constitui dever jurídico do Estado brasileiro e expressão direta dos valores fundamentais da República. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Entre as incumbências constitucionais, o §1º, inciso VII, determina que o Estado deve proteger a fauna e a flora, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Assim, a criação de mecanismos eficazes para denúncia e repressão de maus-tratos é medida necessária para o cumprimento do mandamento constitucional.

O Projeto de Lei apresentado institui o “Disque Animal”, canal nacional destinado ao recebimento, registro e encaminhamento de denúncias de abandono, maus-tratos, violência, tráfico de animais e demais práticas lesivas à fauna doméstica, silvestre e exótica. Conforme previsto no texto, o serviço deverá assegurar número telefônico gratuito de abrangência nacional e canais digitais de atendimento, garantindo amplo acesso da população. O documento estabelece ainda que as denúncias serão encaminhadas às autoridades policiais, ao Ministério Público e aos órgãos ambientais, conforme o caso, o que reforça a articulação institucional necessária para a efetividade das ações de proteção animal. Como consta no texto original: “As denúncias serão encaminhadas, conforme o caso, aos seguintes órgãos: I - autoridades policiais; II - Ministério Público; III - órgãos ambientais.”

A proposta está em consonância com a legislação infraconstitucional vigente, especialmente a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que tipifica como crime os maus-tratos e abusos contra animais, e a Lei nº 14.064/2020, que agravou as penas para maus-tratos contra cães e gatos. A existência de um canal nacional unificado fortalece a capacidade estatal de identificar e reprimir tais condutas, contribuindo para a responsabilização dos infratores e para a prevenção de novos casos.

Além disso, a iniciativa respeita o pacto federativo e a competência comum dos entes federados para proteger o meio ambiente, conforme art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O Projeto de Lei prevê que o Poder Executivo poderá firmar convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios para operacionalização do serviço, o que reforça o caráter cooperativo da política pública. O texto do PL expressa essa diretriz ao afirmar: “O Poder Executivo poderá firmar convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios para operacionalização do serviço.”

Do ponto de vista formal, a proposição atende aos requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentando objeto determinado,





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada **Heloísa Helena** - REDE/RJ

clareza normativa e pertinência temática. A matéria insere-se na competência legislativa da União, nos termos do art. 48 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, uma vez que trata de política pública de caráter nacional e de organização administrativa de serviços públicos.

A crueldade contra animais é tema de crescente preocupação social, e a ausência de um canal nacional padronizado de denúncias dificulta a atuação coordenada do Estado. O “Disque Animal” representa um avanço institucional, oferecendo à população um instrumento acessível e eficiente para comunicar violações, fortalecendo a proteção da fauna e promovendo o cumprimento dos mandamentos constitucionais.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, ambiental e jurídica da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, conforme registrado no documento original: “Neste sentido, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.”

Sala das Sessões, \_\_\_ de fevereiro de 2026.

Deputada **Heloísa Helena**  
Rede/RJ

